



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 18 da Medida Provisória 1.061, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 18. O serviço socioassistencial municipal ou do Distrito Federal deverá realizar atendimento ou acompanhamento das famílias beneficiárias, no âmbito do cumprimento de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, considerado o risco sociofamiliar de acordo com os indicativos de vulnerabilidade social, com vistas à superação gradativa dessas vulnerabilidades, nos termos do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo propor aprimorar o art. 18 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021. Esse dispositivo dispõe que o serviço socioassistencial deve realizar atendimento ou acompanhamento das famílias beneficiárias, levando em conta o risco sociofamiliar, com objetivo de superar gradativamente as vulnerabilidades.

Em nossa visão, é fundamental que o texto deixe claro que o serviço socioassistencial está no âmbito da administração pública municipal, ou do Distrito Federal, que não é dividido em municípios. Um dos motivos de o Programa Bolsa Família ter sido bem-sucedido na superação da pobreza e extrema pobreza de milhões de famílias é que esse programa tem sido



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

executado de forma descentralizada, “por meio da conjugação de esforços entre os entes federados”, na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

Embora o Bolsa Família possa ser aperfeiçoado, a descentralização administrativa da execução de qualquer programa de transferência de renda que se pretenda implantar é uma medida inegociável. São os municípios e seus respectivos órgãos e serviços que estão próximos à população e conhecem sua realidade.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa que apoiem e aprovem o conteúdo desta emenda.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**

CD/21547.70313-00